



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Comunicação

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 05/08/21

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2021
DE 02 DE AGOSTO DE 2021

“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono
e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento
municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$
200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.008.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.008.26.782.0010.0.000 Aquisição de tubo PEAD CONV Nº 034/2021/PJ/DER-RO

Elemento de Despesa **4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente**
R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta
Lei, serão utilizados recursos transferidos do DER/RO através do Convênio Nº
034/2021/PJ/DER-RO, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 3º - Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de
R\$ 13.216,00 (Treze Mil e Duzentos e Dezesesseis Reais) serão remanejamento através de dotação
orçamentária já existente no Orçamento de 2021, dentro do Programa 02.002.99.999.9999.9.999
– Reserva de Contingência na Ficha 27 Elemento de Despesa 9.9.99.99.99 – Reserva de
Contingência, que deverá ser remanejada para elemento de despesa 02.008.26.782.0010.0.000,
Elementos de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, fonte 10000
(contrapartida financeira) em ficha a ser criada exclusivamente para contabilizar
orçamentariamente a contrapartida financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**


Anildo Alberton
Prefeito

05-2007